



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho Executivo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cidade da Graça.

Associação Esperança Moçambicana.

Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS.

Associação Motoqueiros da Beira.

Associação Positiva Juvenil de Moçambique - APOJ.

Apetel, Limitada.

Auto-Chambale, Limitada.

Bit By Bit Import & Export, Limitada.

Blue Sky Consultoria, Limitada.

Bulktrans – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Er Serviços e Logística, Limitada.

Expresso Transporte e Logística, Limitada.

G. P. Health Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H. C. Foods Enterprises, Limitada.

HAC - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HJB Serviços, Limitada.

I - Txiva Txiva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAC Automobile, Limitada.

JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jope Holding, Limitada.

KA Serviços, Limitada.

Manymoni, Limitada.

Mega Boutique, Limitada.

Moçambique Tian Xing Tabaco Comércio Internacional, Limitada

MOIZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Motion Mozambique, Limitada.

Munenwassi Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MV Distribuições, Limitada.

Norindico – Investimentos, Limitada.

Orient Energy, S.A.

Oziva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Payere Consulting, Limitada.

Perfeito Petróleo, Limitada.

Prime Consultores e Contabilidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PROMOZ - Procurement, Bens & Serviços, Limitada.

R & J Matals, Limitada.

Rovuma Transporte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Royal Auto Service, Limitada.

S.S.I Petroleum, Limitada.

SAC – Sociedade de Assessoria Fiscal & Contabilidade, Limitada.

Siyavuka Construções, Limitada.

Super Sourcing, Limitada.

Tan-Moz Engenharia Construções e Serviços.

Telton, Limitada.

UHY - Auditores e Contabilistas Certificados, Limitada.

Ussaca Transporte, Turismo e Serviços, Limitada.

Wei Liang International, Limitada.

Zama Investimentos, Limitada.

Zaryab Motors, Limitada. Signedition, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação Positiva Juvenil de Moçambique -APOJ, como pessoa jurídica requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais

e Religiosos, a alteração dos estatutos e da denominação para, Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos estatutos e de denominação para Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 26 de Maio de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



DESPACHO

A Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos estatutos, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua alteração nos estatutos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão alterados os estatutos da Associação Moçambicana das Mulheres Surdas – AMAMUS.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Outubro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Secretária de Estado na Província de Sofala o reconhecimento da Associação Esperança Moçambicana, como pessoa jurídica, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, o artigo 3, da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio. e o n.º 1, do artigo 4, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Esperança Moçambicana.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Sofala, Beira, 4 de Maio de 2021. — A Secretária do Estado, *Stellia da Graça Magalhães Pinto Novo Zeca*.



Conselho dos Serviço de Representação do Estado na Privíncia de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Cidade da Graça, com sede no bairro Stanha, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cidade da Graça.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 14 de Junho de 2021. — O Secretário do Estado, *Edson da Graça Francisco Macuacua*.



Conselho Executivo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento. Os requerentes fazem o número de dez e é de nível provincial, conforme o preceituado na alínea a), do artigo 4, da Lei 8/91, de 18 de Julho.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 276, n.º 1, na sua alínea p) da CRM, e o n.º 1, do artigo 19, na sua alínea a) do Decreto 64/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Motoqueiros da Beira.

Conselho Executivo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Maio de 2022. — O Governador da Província, *Lorenço Ferreira Bulha*.

Dois) Considerar-se legalmente reunido, para o efeito de resolução a tomar, quando estejam presentes mais da metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão validas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da associação, cabendo ele acompanhar todas as actividades e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos e é composto por três (3) membros dos quais um será presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O conselho Fiscal reúne-se pelo menos quatro (4) vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
- c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho De Direcção sobre o exercício das suas funções, bem como o plano de actividade e o orçamento; e
- e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal e foro

Um) Considerar-se-á constituído o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o Conselho de Direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último, o Conselho Fiscal conceder-se-á reunido, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Admissão

Um) Para ser membro da associação é necessário pagar o valor de joia e obter aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da Direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) Não ter idade inferior a dezoito (18) anos.

Quatro) Aderir a Associação por livre e espontânea vontade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Expulsão e penas aplicáveis

Um) Os membros que violarem os estatutos e os regulamentos internos ficaram sujeitos a seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Pagamentos de multas segundo o regulamento interne;
- c) Demissão;
- d) Exoneração de cargo executivo.

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação.

Três) As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção;

Quatro) A demissão é a da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

Cinco) A aplicação das sanções previstas na alínea c) e d) só se efetivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

Seis) Caberá o recurso a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados a partir da data da notificação da decisão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

SECÇÃO III

Da alteração do estatuto

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regulamento interno da associação

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e será aprovado em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A associação poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada para este efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos membros presentes, revertendo o seu património para uma organização com actividades similares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Omissões

Tudo o que for omissso no presente estatuto, aplicar-se-á no regulamento interno da associação ou legislação que regula as associações na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique - APOJ -

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, objectivo

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) A Associação Positiva em Prol da Juventude de Moçambique, adiante designada por APOJ, é uma associação de natureza não lucrativa e com fins humanitários.

Dois) A visão da APOJ é uma juventude fortalecida sócio economicamente, empreendedora e próspera nas comunidades rurais de Moçambique.

Três) APOJ têm como missão criar, promover e apoiar iniciativas dos jovens e doutras camadas sociais desfavorecidas nas zonas rurais, nas áreas de desenvolvimento comunitário sustentável e integrado; prevenção e mitigação das ITS/HIV e SIDA e acções de prevenção e ou combate/mitigação aos desastres naturais (epidemias/pandemias, ciclones e secas).

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) APOJ é uma organização de âmbito nacional, com seus escritórios centrais na província de Maputo, distrito de Marracuene, posto administrativo sede, localidade de Matalana.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a APOJ pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o país ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A APOJ é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início de actividades a partir da data da sua constituição ou reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A APOJ tem como objectivos:

- a) Promover e apoiar iniciativas e acções de desenvolvimento socioeconómico, prevenção e ou combate/mitigação aos desastres naturais, epidemias, pandemias, secas e ciclones com vista ao melhoramento das condições de vida das comunidades rurais, priorizando à camada jovem;
- b) Estabelecer, promover e ou apoiar redes/coligações de associações juvenis de base comunitária cujos seus fins não contradizem a missão e objectivos da APOJ;
- c) Criar, promover e ou apoiar acções de geração de rendimentos para o auto sustento dos jovens e da própria APOJ.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos (as) como membros da APOJ as pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, desde que aceitem os objectivos e programas definidos nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita mediante proposta subscrita pelo(a) candidato(a) e com aprovação do Conselho de Direcção.

Três) O candidato (a) deve pagar jóia de admissão no acto de admissão de acordo com o valor fixado pela Assembleia e em vigor

ARTIGO SEIS

(Categorias de membros)

A APOJ tem as seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que tenham assinado a escritura pública da constituição;
- b) Membros ordinários - são todos os membros admitidos depois da assinatura da escritura pública de constituição;
- c) Membros beneméritos - as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano, as actividades da APOJ; respeitando os seus princípios e objectivos da associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Colaborar e participar nas actividades da associação;

- b) Exercer os cargos para que forem eleitos, com disciplina e zelo;
- c) Pagar quotas mensais definidas no regulamento geral Interno;
- d) Conhecer e aplicar os estatutos, programa e regulamento da APOJ;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- f) Participar nos termos destes estatutos na discussão de todas as questões da vida da associação;
- g) Frequentar os escritórios.

Dois) Os membros beneméritos estão isentos de pagamento de jóias e da quota.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Gozar dos benefícios e garantias que lhe confere os presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação.

Dois) A eleição para os órgãos directivos da associação fica reservada a membros fundadores e ordinários.

ARTIGO NOVE

(Quotização)

O valor da jóia de admissão e da quota que cada membro compete pagar, será fixada pela Assembleia Geral e reflectida no regulamento geral interno.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) A violação dos deveres dos membros da APOJ poderá dar lugar a aplicação de medidas disciplinares simples e graves como a expulsão.

Dois) O regulamento geral interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

Três) A Assembleia Geral da associação e o órgão competente para a deliberação pela expulsão dos membros sancionados.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que atrasarem o pagamento das quotas por um período de 3 meses, salvo motivo justificado;
- c) Os que infringirem o Regulamento Geral Interno deveres sociais, bem como aqueles cuja conduta seja contrário aos fins estatutários da APOJ;
- d) Os que não se fizerem presentes em pelo menos três (3) Assembleia consecutivas enquanto convocados.

ARTIGO DOZE

(Readmissão de membros)

Um) À excepção dos membros expulsos, os restantes, poderão solicitar por escrito ao Conselho de Direcção, a sua reintegração desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

Dois) O Conselho Fiscal emitirá um parecer ao Conselho de Direcção sobre o membro a ser readmitido.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da associação;

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Com o objectivo de assessorar o Conselho de Direcção existe o Conselho Consultivo.

Três) O mandato dos órgãos sociais é de 5 (cinco) anos renováveis por uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros, fundadores e ordinários excepto os membros beneméritos.

Dois) As deliberações são tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

Três) Os membros beneméritos participam nas assembleias da associação mas sem direito a voto.

ARTIGO QUINZE

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Um(a) secretário(a);
- d) Dois (uas) vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam por iniciativa do(a) presidente ou a pedido do Conselho de

Direcção, Conselho Fiscal ou ainda quando requerida por pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo(a) respectivo(a) Presidente por meio de um anúncio publicado num dos jornais com maior circulação no país, com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar da convocatória, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

Três) Em caso de ausência ou impedimento do(a) Presidente, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo(a) vice-presidente ou por um membro delegado da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, na primeira convocatória, achando-se, presentes pelo menos metade dos membros com os seus deveres estatutários em dia, no dia, hora e local indicado ou uma hora depois com qualquer número dos membros, em consenso comum entre os presentes.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa e os (as) titulares dos órgãos;
- b) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos outros órgãos;
- c) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- d) Apreciar e aprovar o balanço, o relatório de contas, bem como o programa e orçamento para o ano seguinte e o Plano Estratégico Quinquenal;
- e) Apreciar e aprovar o relatório e parecer do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar e aprovar a lista da composição de todos membros do Conselho Consultivo;
- g) Atribuir a categoria de membro benemérito;
- h) Fixar o valor da jóia de admissão e da quota mensal;
- i) Deliberar sobre a dissolução da associação e do acordo sobre o destino dos bens;
- j) Deliberar sobre a atribuição de distinções e louvores aos membros da associação;
- k) Deliberar sobre os membros sancionados a expulsão.

ARTIGO DEZOITO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os membros.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Consultivo

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Consultivo é um sub-órgão de assessoria ao Conselho de Direcção da APOJ constituído por membros fundadores que subscreveram a escritura pública da constituição, membros ordinários em pleno gozo dos seus direitos estatutários e que estejam na instituição a mais de oito anos.

Dois) O Conselho Consultivo é composto por 14 membros e cada um assessorando uma área estratégica de actividades e dentre os quais temos:

- a) Um(a) presidente;
- b) Um(a) vice-presidente;
- c) Vogais (um em cada área estratégica);
- d) Um(a) relator(a).

Três) As deliberações do Conselho Consultivo são feitas pelos membros presentes na sessão convocada e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Os vogais são divididos em áreas estratégicas de actividades da associação como educação, saúde, agricultura, ambiente, contabilidade, recursos humanos, transporte, geração de renda e mais outras

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar os relatórios, balanço e contas das actividades produzidos pelo Conselho de Direcção;
- b) Assessorar o Conselho de Direcção na tomada de decisões referentes a Direcção Executiva;
- c) Assessorar o Conselho de Direcção no cumprimento dos estatutos e fazer cumprir e ou na tomada de decisões referentes a membros que não cumprem o disposto nos estatutos;
- d) Assessorar o Conselho de Direcção em todas as acções necessárias para uma boa funcionalidade da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da APOJ e é composto por:

- a) Um(a) presidente;

- b) Três vogais;
- c) Um(a) secretário(a).

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos;
- b) Zelar pela gestão e administração das actividades da APOJ e representá-la perante entidades oficiais e privadas;
- c) Preparar, organizar e garantir a realização das sessões da Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando necessário;
- e) Elaborar e submeter anualmente à apreciação do Conselho Fiscal, para aprovação pela Assembleia Geral do seu relatório, balanço, orçamento e programa de actividades para ano seguinte e Plano Estratégico quinquenal;
- f) Propor a abertura de delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país;
- g) Propor à Assembleia Geral a qualidade de membros beneméritos;
- h) Elaborar o Regulamento Geral Interno a ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral assessorado pelo Conselho Consultivo;
- i) Nomear, admitir, suspender, e demitir o(a) Director(a) Executivo(a) assessorado pelo Conselho Consultivo;
- j) Apreciar e deliberar sobre o orçamento proposto pela Direcção Executiva assessorado pelo Conselho Consultivo;
- k) Apreciar e aprovar relatórios de actividades e contas apresentados pela Direcção Executiva, assessorado pelo;
- l) Pronunciar-se sobre quaisquer medidas tomadas pelo(a) Director(a) Executivo(a), sempre que o julgue conveniente.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, por convocação do(a) respectivo(a) presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

SUBSECÇÃO I

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da APOJ responsável pela aplicação

das directrizes e decisões estabelecidas pela Assembleia Geral e Conselho de Direcção.

Dois) Composição:

- a) Um(a) Director(a) Executivo(a);
- c) Responsáveis de sectores;
- d) Coordenadores de projectos/ actividades.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva da APOJ, nomeadamente:

- a) Preparar e organizar a realização das sessões dos órgãos eleitos da APOJ, sob direcção do Conselho de Direcção;
- b) Elaborar os projectos dos planos de acção e outras acções fundamentais, submetê-los à aprovação do Conselho de Direcção e garantir o seu cumprimento após a aprovação pelos órgãos competentes;
- c) Proceder a contratação do pessoal necessário para boa execução das actividades;
- d) Elaborar relatórios de actividades e contas à submeter ao Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Obrigações)

A APOJ obriga-se validamente com assinatura de dois membros; sendo uma a do(a) Presidente do Conselho de Direcção ou do mandatário legalmente constituído e do(a) Director(a) Executivo(a).

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição)

Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da Associação e é constituído por:

- a) Um(a) presidente;
- b) Três vogais;
- c) Um(a) relator(a).

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da APOJ com observância da lei, dos estatutos e regulamentos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço de contas apresentadas pelo Conselho de Direcção e o plano de actividades e orçamentos anuais;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da assembleia.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo(a) presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

O património da associação é constituído por:

- a) Quotização mensal paga pelos membros;
- b) Bens móveis e imóveis e outras benfeitorias existentes com títulos de pertença;
- c) Qualquer subsídio, doações das entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras e todos os bens que a APOJ adquirir a título gratuito ou oneroso.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO VINTE E NOVE

(Dissolução)

Um) A associação dissolver-se-á por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será efectuada por uma comissão liquidatária composta por 5 membros eleitos pela Assembleia Geral nos 6 meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatórios finais do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRINTA

(Omissão)

Os casos omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a lei geral e avulsa aplicável no país.

ARTIGO TRINTA E UM

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir do despacho da sua aprovação.



Apetel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de catorze de Maio de dois mil e vinte dois, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Apetel, Limitada,

com sede no bairro Cariacó, casa n.º 019, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número mil novecentos cinquenta e oito, à folhas oitenta e seis, do livro C traço cinco e número dois mil duzentos noventa e nove, à folhas cento oitenta e nove, do livro E traço treze, cujo capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídos da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 475.000,00MT (quatrocentos setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Cattleya Goncalves de Matos, reuniram-se com a seguinte ordem de agenda: A mudança de denominação e aumento de capital social

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi deliberada por unanimidade a alteração da denominação da sociedade que passa para Apetel, Limitada (Aptos em Electricidade) e aumento de capital social de 500.000,00MT para 1.000000,00MT. E como consequência destas alterações, os artigos primeiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a denominação de Apetel, Limitada (Aptos em Electricidade) é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gonçalves Belmiro Soares de Matos;